



(2)

110g 41/56

REV. 1956 - 1664/67

-: L E I n.º 762 :-

(Instituirão bolsas de estudos destinadas ao custeio do Curso Ginásial de 1º ciclo aos alunos pobres deste Município).

CONSIDERANDO, PELAS QUILHAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS CRUZES,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECIDE E EU PROSELHO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam instituídas no Município de Rio das Cruzes, custeadas pela Prefeitura Municipal, bolsas de estudos destinadas ao custeio de Curso Ginásial do 1º ciclo, para alunos pobres residentes neste Município.

Artigo 2º - As bolsas a que se refere o artigo 1º, serão no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, distribuídas como segue:-

a) Em 1.º/57 - 10 (dez) bolsas para alunos do 1º ano ginásial.

b) Em 1.º/58 - 10 (dez) bolsas para alunos do 1º ano ginásial.

10 (dez) bolsas para alunos do 2º ano ginásial, bolsistas aprovados no ano anterior.

c) Em 1.º/59 - 10 (dez) bolsas para alunos do 1º ano ginásial.

10 (dez) bolsas para alunos da 2a. série ginásial, bolsistas aprovados na série anterior.

10 (dez) bolsas para alunos da 3a. série ginásial, bolsistas aprovados na série anterior.

d) Em 1.º/60 - 10 (dez) bolsas para alunos da 1a. série ginásial.

10 (dez) bolsas para alunos da 2a. série ginásial, bolsistas aprovados na série anterior.

10 (dez) bolsas para alunos da 3a. série ginásial, bolsistas aprovados na série anterior.

10 (dez) bolsas para alunos da 1a. série ginásial, bolsistas aprovados na série anterior.

e) Os alunos subseqüentes ao intuito de bolsas a que distribuição obedecerá o disposto no artigo anterior, permanecendo no ano de 1.º/61.

Artigo 3º - Para as bolsas que forem destinadas ao custeio do 1º ano ginásial, administrativa, no montante de vinte e sete mil reais, que



3

pectivo aluno.

Artigo 4º - Poderão fazer jus às bolsas, alunos de ambos os sexos.

Artigo 5º - Para obterem os favores da presente lei, devem os interessados apresentar:-

a) Atestado de autoridade do Ensino Primário que certifique ter o aluno sido aprovado no último ano do Curso Primário com média superior a 8 (oito) e ter cursado estabelecimento do Município.

b) Atestado do Diretor do Instituto de Educação de Mogi das Cruzes que certifique ter sido o aluno aprovado no exame de admissão daquele estabelecimento e sua classificação no mesmo.

c) Atestado de residência expedido por autoridade local.

d) Atestado de pobreza expedido pelo Juiz de Menores.

e) Requerimento ao snr. Prefeito Municipal, solicitando os benefícios da presente lei, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano.

§ Único- Os alunos-bolsistas para as 2a. 3a. e 4a. séries ginásial, apresentarão, além dos itens "c", "d" e "e" do presente artigo, um atestado do Diretor do Instituto de Educação que certifique sua aprovação na série anterior.

Artigo 6º - O aluno reprovado em uma série não terá direito à bolsa de estudos das séries subsequentes.

Artigo 7º - Para a concessão da bolsa na 1a. série, levar-se-á em consideração a classificação dos candidatos no exame de admissão, preenchidas as formalidades do artigo 5º, desta lei.

Artigo 8º - Para a concessão de bolsas da 2a., 3a. e 4a. séries, terão preferências os bolsistas do ano anterior.

Artigo 9º - O aluno que transferir-se do Instituto de Educação ou for eliminado por ato de indisciplina, perderá o direito aos benefícios concedidos pela presente lei.

Artigo 10 - Para a execução da presente lei constará verba própria no Orçamento de 1.957 e subsequentes.

Artigo 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de Julho de 1.956, 344º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Henrique Ferreira

- Henrique Ferreira -
Prefeito Municipal



Registrada no Departamento Administrativo e publicada na
Portaria Municipal, em 17 de Julho de 1.956.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Argeu Batalha", is written over a solid horizontal line.

- Argeu Batalha -
Diretor Administrativo